



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

Lei N° 3

Cria o Imposto de transmissão inter-vivos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Montadas no uso das suas atribuições, que lhe são confiadas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica criado neste município o Imposto de Transmissão (inter-vivos), objeto da Emenda Constitucional 1ª da Constituição Federal.

§ **primeiro.** O imposto cria por este artigo é devido por toda transação imobiliária, referente a propriedades localizadas no território deste Município.

§ **2°** - Enquanto não houver legislação especial que regule a cobrança desse tributo, vigorará para a mesma taxa que era cobrada pelo Estado.

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigo a partir de 1° de fevereiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montadas, 3 de dezembro de 1964.

Antonio Veríssimo de Souza

Prefeito